

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012

"Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária, e dá providências."

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 11, § 1º, da Medida Provisória nº 579/2012, a seguinte redação:

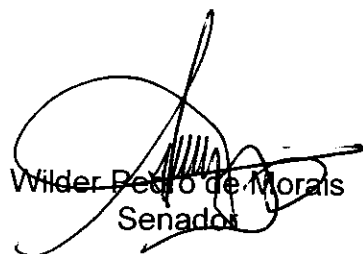
Art. 11

§1º: Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até noventa dias após a sanção desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO:

O prazo constante da redação original da Medida Provisória 579 é exíguo. A maioria das concessões vence em prazo inferior a 60 (sessenta) meses. Não é possível em apenas um mês promover manifestação sobre a prorrogação ou não da concessão, sem a possibilidade de um estudo mais aprofundado diante das mudanças trazidas no bojo da presente MP.

Sala da Comissão, em de setembro de 2012


Wilder Pedro de Moraes
Senador

